



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI PROVINCIAL Nº 12, DE 04 DE MAIO DE 1838.

Orça a Receita e fixa a Despesa das Câmaras
Municipais da Província de Mato Grosso para o ano
financeiro de 01/10/1838 a 30/09/1839.
Ementa inserida pelo IMPL.

José Antonio Pimenta Bueno, Presidente da Provincia de Mato Grosso, Faço saber á todos os seus Habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte.

Título 1º.

Despeza Municipal

Artº. 1º. As Camaras Municipaes da Provincia de Mato Grosso são auctorisadas a dispender no anno financeiro, que decorre do 1º de Outubro de 1838 ao ultimo de Setembro de 1839, nos termos abaixo declarados, a quantia de dez contos e onze mil tresentos e quarenta e um reis: 10:011\$341

A saber:

A Camara Municipal da Cidade do Cuiabá

§1º. Com os Empregados, e expediente da Secretaria um conto duzentos e cincoenta e dois mil r.....	1:252\$000
1º. Secretario.....	400\$000
2º. Fiscal.....	360\$000
3º. Porteiro.....	120\$000
4º. Carcereiro da Cadêa Publica.....	100\$000
5º. Commissão ao Procurador.....	200\$000
6º. Expediente.....	72\$000
 §2º. Com os objectos debaixo de sua Admministração trez contos e sessenta trez mil e seiscentos reis.....	 3:063\$600
1º. Assignatura do Corrº Official e Partes	40\$000
2º. Livros para os Juizes de Paz	40\$000
3º. Expediente do Jury	57\$600
4º. Sustento a presos indigentes	516\$000
5º. Illuminação da Cadêa	73\$000
6º. Reparos de Calçadas e aterros das Ruas	1:200\$000
7º. Concertos das Pontes do Mundéo e Rosario	380\$000
8º. Concertos de Bicas	400\$000

9º. Pagamento da divida passiva 357\$000

A Camara Municipal da Cidade de Mato Grosso

§3º. Com os Empregados, e expediente da Secretaria trezentos e noventa e quatro mil reis..... 394\$000

1º. Secretario	200\$000
2º. Fiscal	72\$000
3º. Porteiro	32\$000
4º. Commissão ao Procurador	30\$000
5º. Carcereiro	20\$000
6º. Expediente	40\$000

§4º. Com os objectos debaixo de sua Admministração dois contos quinhentos e quarenta mil reis..... 1:348\$800

1º. Sustento de presos indigentes	120\$000
2º. Reparo de Pontes e limpesas de Estradas	480\$000
3º. Reparo das Casas de suas Sessões	160\$000
4º. Illuminação da Cadêa	28\$000
5º. Esgotos e limpesas nas Ruas	60\$000
6º. Construcção de um Semiterio	300\$000
7º. Amortisação da divida passiva	200\$000

A Camara Municipal da Villa do Diamantino

§5º. Com os Empregados, e expediente da Secretaria trezentos e setenta mil reis 370\$000

1º. Secretario	200\$000
2º. Porteiro	60\$000
3º. Commissão ao Procurador	60\$000
4º. Expediente	50\$000

§6º. Com os objectos debaixo de sua Administração dois contos quinhentos e quarenta mil reis 2:540\$000

1º. Expediente do Jury e custas dos processos de rios absolvidos sento parte a Justiça	60\$000
2º. Reparo de Estradas	120\$000
3º. Continuação da obra da Ponte no Ribeirão do ouro	360\$000
4º. Edificação da Cadêa Publica	1:500\$000
5º. Amortisação da divida passiva	400\$000
6º. Despezas eventuaes	100\$000

A Camara Municipal da Villa de Poconé

§7º. Com os Empregados, e expediente da Secretaria	268\$000
Sessenta oito mil reis	
1º. Secretario	160\$000
2º. Porteiro	48\$000
3º. Carcereiro da Cadêa Publica	48\$000
4º. Expediente	12\$000

§8º. Com os objectos debaixo de sua Administração, setecentos e setenta e quatro mil novecentos e quarenta e um reis..... 774\$941

1º. Limpeza no Pateo	24\$000
2º. Reparo do tanque publico e ruas	200\$000
3º. Expediente do Jury	50\$000
4º. Sustento a presos indigentes, e Illuminação da Cadêa	100\$000
5º. Despezas eventuaes	100\$000
6º. Amortisação da divida passiva	300\$941

Titulo 2º.

Da Receita Municipal

Artº. 2º. A Receita Municipal procede das seguintes Rendas, que serão cobradas no sobredito anno financeiro em seus respectivos Municipios, no da

Cidade do Cuiabá

§ 1º. Contracto da Afilação de balanças, pesos, e medidas.

§ 2º. Direito sobre cabeças de Gado que morto for vendido.

§ 3º. Entradas de Canoas vindas de S. Paulo.

§ 4º. Foros de terras concedidas.

§ 5º. Licenças para Lojas e Tabernas.

§ 6º. Arrendamento de Predios.

§ 7º. Multas por infracção de Posturas.

§ 8º. Multas por falta na Sessão do Jury.

§ 9º. Multa por falta na Sessão da Camara.

§ 10º. Titulos de terras concedidas.

§ 11º. Cobrança da divida activa.

§ 12º. Suprimento pelo Cofre Provincial.

Da Cidade de Mato Grosso

- § 13º. Contracto da Afilação.
- § 14º. Foros de terras concedidas.
- § 15º. Multas em virtude de Leis existentes.
- § 16º. Cobrança da divida activa.
- § 17º. Suprimento pelo Cofre Provincial.

Da Villa do Diamantino

- § 18º. Foros de terras concedidas.
- § 19º. Direito sobre cabeça do gado que morto for vendido.
- § 20. Contracto da Afilação.
- § 21. Direito sobre Canoas, e liquidos vindos do Pará.
- § 22. Um por cento das compras, e arrematações do gado vaccum, cavallar, e muar.
- § 23. Cinco por cento do fumo fabricado, e do importado.
- § 24. Direitos sobre Cartas de Datas.
- § 25. Cobrança da divida activa
- § 26. Suprimento pelo Cofre Provincial.

Da Villa de Poconé.

- § 27. Foros de terras concedidas
- § 28. Direito sobre cabeça do gado que morto for vendido
- § 29. Contracto da Afilação
- § 30. Licenças para Lojas e Vendas.
- § 31. Titulos de terras concedidas.
- § 32. Multas por infracção de Posturas, e mais Leis existentes.
- § 33. Cobrança da divida activa.
- § 34. Suprimento pelo Cofre Provincial.

Artº. 3º. A Receita proveniente das Rendas Municipaes é orçada no mencionado anno financeiro em sete contos setecentos e quarenta mil oitocentos e dezoito reis, a saber:

Da Cidade de Cuiabá..... 3:663\$104

Da Cidade de Mato Grosso..... 282\$977
Da Villa do Diamantino..... 2:730\$000
Da Villa de Poconé..... 1:064\$737

Si o suprimimento pelo Cofre Provincial não for realizado de sorte, que com a primeira parcella prefaça a quantia de dez contos onze mil tresentos e quarenta e um reis as Camaras Municipaes na falta dos necessarios recursos applicarão os que houver em beneficio dos objectos materiaes de despezas, contemplados na presente Lei, que não possam soffrer demora e que maiores prejuizos occasionem quando despresados, attendendo porém, que não fiquem os Empregados privados de receber os seus vencimentos.

Título 3º.

Disposições Geraes.

Artº. 4º. Os Procuradores das Camaras não perceberão emolumento algum das quantias, que por ventura recebem como suprimimento pelo Cofre Provincial.

Artº. 5º. Quando se der o caso de que em algum dos artigos de Despeza haja sobra de alguma quantia, as Camaras Municipaes poderão applical-a a outro artigo, em que for diminuta a somma votada, sob pena de ser reposta pro-rata entre os Vereadores, que votarem a diferente applicação qualquer quantia fóra dos artigos especificados na Lei.

Artº. 6º. As Despezas decretadas na presente Lei, que não forem effectuadas durante o anno financeiro não poderão fazer-se, ou continuar no anno subsequente, sem Auctorisação Legislativa.

Artº. 7º. Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer que, a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario d'esta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo em Cuiabá aos quatro de Maio de mil oito centos e trinta e oito, decimo setimo da Independencia e do Imperio.

José Antonio Pimenta Bueno

Carta de Lei, pela qual Vossa Excellencia manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem Sanccionar, orçando a Receita, e fixando as Despezas das Camaras Municipaes da Provincia, para o anno financeiro de 1838 á 1839, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia Vêr.

José Corrêa Vianna a fez

Foi publicada a presente Lei na Secretaria do Governo aos 4 de Maio de 1838.

No impedimento do Secret.º
O Official Maior, Francisco Vieira de Barros Junior

Registada no L.º 1º de Leis af. ¹⁹⁰. Cuiabá, 4 de Maio de 1838.

José Corrêa Vianna